



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 023/2024

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE JUROS, MULTA DE MORA, ÀS DÍVIDAS INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 023/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual visa conceder remissão de juros e multa de mora às dívidas inscritas ou não inscritas em dívida ativa, a partir da aprovação do presente PL, nos seguintes percentuais: 80%, para os pagamentos realizados até 60 dias após a aprovação do PL. 50%, para os pagamentos realizados entre o 61 dias e o 120 dia após a aprovação do PL e 20%, para os pagamentos realizados entre o 121 dia e o 180 dia após a aprovação do PL.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A necessidade de Lei específica para o parcelamento das dívidas dos contribuintes com o Município vem esculpida no art. 150, § 6º, da Carta Magna.

Diante do panorama imposto, segundo informado, *in casu*, não estamos diante de renúncia de receita, situação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulados no art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 12 de junho de 2024.

Claudia Zatti Da Fonseca
Claudia Zatti Da Fonseca

Valdemir Orlandi
Valdemir Orlandi

Eduardo Zorzi
Eduardo Zorzi

Dirceu Domingos Romani
Dirceu Domingos Romani

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico